

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI Nº 2.339, de 2007

*Altera a Lei nº 6.015, de 31 de
dezembro de 1973, na parte relativa ao
Registro Civil das Pessoas Jurídicas.*

EMENDA ADITIVA

**Inserir § 4º no art. 114, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a
seguinte redação:**

“Art. 114

.....

*§ 4º A mera inscrição dos atos constitutivos das entidades de direito privado,
sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, cujos objetivos e normas
estatutárias visem a fins de interesse público, não enseja sua qualificação
como instituições subordinadas às normas que lhe são próprias.”*

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso I do art. 114 do Substitutivo ao Projeto de Lei 1.437/2007, é reconhecida a inscrição e consequentemente a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento de entidades que podem estar ligadas ao chamado “terceiro setor”, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. Diante disso, a proposta tem a finalidade de evitar que a mera inscrição dessas entidades, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, possa criar organizações que apenas queiram constituir-se para lidar com recursos públicos e privados, porém de uma forma indevida.

Isso posto, a redação deixa claro que o simples fato da inscrição dos atos constitutivos das entidades mencionadas no § 4º do art. 114 não enseja sua qualificação como instituições subordinadas às normas que lhe são próprias, a exemplo das instituições criadas com a finalidade de dar apoio

a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e pesquisa científica e tecnológica, assim definida na Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994; da Organização Social, assim definida na Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998; e da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, assim definida na Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, mas sim, devem preencher outros requisitos mencionados em Lei.

Sala da Comissão, de de 2008.

DEP. MUSSA DEMES
DEM/PI